PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 07 de março de 2025 | Ano XX | Edição 2060 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Justiça 3
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 4
Secretaria Municipal de Saúde 16
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 029, DE 07 DE MARÇO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), de acordo com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, que trata exclusivamente deste dispositivo.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - Órgão promotor da política municipal de assistência social:

Titular: Soraya Virginia Proto

Suplente: Tais de Fatima Lazari Marson

II - Órgão promotor da política municipal de educação:

Titular: Beatriz Barassa

Suplente: Vanessa Fabiana Mechi Ribeiro

III - Órgão promotor da política municipal de saúde:

Titular: Sabrina Bortolini Daolio

Suplente: Juliana Picole Santos

IV - Órgão promotor da política municipal de esporte:

Titular: Yuji Eduardo Umebara

Suplente: Ivonete Storti

V - Órgão de fazenda e orçamento do Poder Executivo:

Titular: Debora Bertucci Carrera

Suplente: Wedmilson Giovani da Silva

VI - Livre nomeação do Prefeito:

Titular: Vanessa Mariana Koski

Suplente: Lorena de Souza Cabral

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

VII - Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais ou Entidades

a) Defesa dos direitos da criança e do adolescente:

Titular: Miriane Caroline de Pauli

Suplente: Adriana Petroli Ferreira

b) Atendimento integral da criança e do adolescente

Titular: Lucas Giovane Nardin

Suplente: Graziela Cassia Ferreira dos Santos

c) Estudos, pesquisas e formação voltados à garantia de direitos da criança e do adolescente

Titular: -

Suplente: -

d) Outros assuntos pertinentes:

Titular: Elaine Aparecida de Moraes

Suplente: Nilda Maria Bonfá

Titular: Carolina Marinho Nóbrega de Assis

Suplente: Mara Silvia Vido Gomes

VIII - Entidade estudantil, de agremiações de estudantes ou de instituições da Rede Estadual de Ensino que atuem no Município:

Titular: Viviane Rosemary Pavan

Suplente: Priscila Fernandes Vianna Benites

DIRETORIA DO CMDCA

Presidente: Lucas Giovane Nardin

Vice-Presidente: : Debora Bertucci Carrera

1º Secretária: Elaine Aparecida de Moraes

2º Secretária: Tais de Fátima Lazari Marson

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 156, de 26 de dezembro de 2023 e suas alterações.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 7 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 7 de março de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 030, DE 07 DE MARÇO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 157, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º - .....

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

X - Entidades Privadas locais de Assistência ao Migrante e à População de Rua

Titular: Alessandra Simões

Suplente: Ticiane Moraes Ramalho

DIRETORIA DO CMAS

Presidente: José Daniel Sanches

Vice-Presidente: Renata Gallo Moretto

1ª Secretária: Ticiane Moraes Ramalho

2ª Secretária: Alessandra Simões

....."

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 7 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 7 de março de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 031, DE 07 DE MARÇO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 008, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Artigo 1º** - .....

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Erica Alves Silingardi
Suplente: Adriana Gomes Concimo
....."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 7 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 7 de março de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9798/2024

D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Sindicante, adotando-o como fundamento de decidir, para determinar que seja aplicada em relação à conduta do servidor G. A. M. J., uma **SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS**, por descumprir:

Portaria nº 001/2022-SMSPDCT:

"Inciso IV: A divulgação de materiais, técnicas, táticas, documentos ou informações relacionadas à Guarda Civil Municipal sem autorização prévia.

Inciso V: A publicação de vídeos ou fotografias contendo vítimas, testemunhas ou pessoas investigadas, em desacordo com a legislação vigente."

Lei Ordinária nº 3962/2018

"Art. 7º ...

X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;"

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

"Art. 482 ...

h) ato de indisciplina (...).

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: o nominado servidor e seu defensor legal, os membros da Comissão Disciplinar, bem como a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito e a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação para que providenciem o necessário nos termos do relatório final.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 2105/2025

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 45/48), adotando-o como substrato decisório, determinando, por conseguinte, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **T. DE P. S. A.** (matr. 9426), com vistas ao necessário aprofundamento da instrução processual administrativa, tendo em vista a presença de indícios suficientes de transgressões funcionais, consubstanciadas nos incisos X e XI do art. 7º, bem como no inciso XXI do art. 52, ambos da Lei Ordinária n.º 3962/2018.

2. Os presentes autos deverão ser apensados ao processo disciplinar, servindo-o como peça informativa da instrução.

3. Nada mais a deliberar, retorne os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para cumprimento das determinações acima declinadas.

4. Publique-se.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 1699/2025

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 48/54), consubstanciado-o como fundamento primordial. Mediante a aplicação subsidiária do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do feito em face da servidora **A**. da **S**. **B**. (matr. 4944).

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 1722/2025

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 59/68), adotando-o como substrato decisório, determinando, por conseguinte, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **M. F. C.** (matr. 9428), com vistas ao necessário aprofundamento da instrução processual administrativa, tendo em vista a presença de indícios suficientes de transgressões funcionais, consubstanciadas no inciso V do

art. 4º, incisos X e XI do art. 7º e inciso II do art. 52, todos da Lei Ordinária nº 3962/2018 c/c alíneas "a" e "b" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Diante do acervo probatório consolidado nos autos, notadamente o **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** (fls. 37/42) e o item "b" da **ATA DE REUNIÃO** (fls. 55/57), torna-se imperativa a remessa dos presentes autos ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas pertinentes à recomposição do erário.

3. Os presentes autos deverão ser apensados ao processo disciplinar, servindo-o como peça informativa da instrução.

4. Nada mais a deliberar, retorne os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para cumprimento das determinações acima declinadas.

5. Publique-se.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 1709/2025

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 69/80), adotando-o como substrato decisório, determinando, por conseguinte, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **M. F. C.** (matr. 9428), com vistas ao necessário aprofundamento da instrução processual administrativa, tendo em vista a presença de indícios suficientes de transgressões funcionais, consubstanciadas no inciso V do art. 4º, incisos X e XI do art. 7º e inciso II do art. 52, todos da Lei Ordinária nº 3962/2018 c/c alíneas "a" e "b" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Diante do acervo probatório consolidado nos autos, notadamente o **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** (fls. 42/50) e o item "b" da **ATA DE REUNIÃO** (fls. 65/68), torna-se imperativa a remessa dos presentes autos ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas pertinentes à recomposição do erário.

3. Diante da inequívoca identidade fático-jurídica entre os presentes autos e aqueles que ensejarão a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** decorrente da **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** n.º 1722/2025, impositiva se revela a **APENSAÇÃO**, em observância aos princípios da celeridade, da duração razoável do processo e da economia processual. A existência de indícios de autoria e materialidade, recaindo exclusivamente sobre o mesmo servidor, reforça a necessidade de unificação procedimental, evitando a duplicidade de atos instrutórios, garantindo-se a unidade persecutória e a máxima eficiência na apuração disciplinar, com estrita e cristalina observância aos postulados da proporcionalidade e razoabilidade.

4. Nada mais a deliberar, retorne os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para cumprimento das determinações acima declinadas.

5. Publique-se.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITIVO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais Sr. Alexandre Rogério Poppi, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE ADITAR A VIGÊNCIA E RENOVAR OS QUANTITAVIOS INICIAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **G L SANTOS E CIA LTDA.,** CNPJ nº 10.581.818/0001-07classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 024/2024.

G L SANTOS E CIA LTDA., CNPJ nº 10.581.818/0001-07

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SV	SERVIÇOS DE TAPA BURACO Conforme detalhamento dos serviços constante na planilha orçamentária, que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.	R$ 1.566.000,00

Vigência da ata de registro de preços: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Local da prestação dos serviços: Os serviços serão executados em diversos locais do município de Amparo/SP, a serem previamente informados pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em medições mensais, mediante aprovação do relatório, serviços e demais documentos solicitados, pela Secretaria Municipal Manutenção e Serviços Públicos e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados poderão sofrer correção

monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

1. Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 14 - Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo

ALEXANDRE ROGÉRIO POPPI
Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

.....

ADITIVO 001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024
Autorizado no
Pregão Eletrônico nº 014/2024.

ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, FIRMADA EM 03/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A EMPRESA LEÃO DE JUDÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS, PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente aditamento, a Ata de Registro de Preços acima referenciada passa a partir de 03/04/2025, a vigorar mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO -** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 018/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA PRORROGAÇÃO -** Com o presente aditamento o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, fica prorrogado pelo período 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 03/04/2025 e termo final o dia 02/04/2026.

§ 1º. Os quantitativos e valores da Ata de Registro de Preços serão renovados nas mesmas condições.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.100	DIÁRIAS	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL Conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital	R$ 235,00	R$ 258.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 06 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 2328/2024
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão Eletrônico de nº 168/2024
Recorrente: Airmed LTDA
Recorrido: Pregoeiro/a
Interessado: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por Airmed LTDA, no âmbito da licitação Pregão Eletrônico de nº 168/2024, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos e insumos destinados a atender Mandados Judiciais e Processos Administrativos pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 13/01/2025, às 09h, sendo cadastrados (17 no total) licitantes para todos os itens/lotes; após etapas de lances e disputa, estabeleceu a classificação inicial, sendo que especificamente em relação ao item/lote 10 (*NINTEDANIBE, ESILATO 150MG CÁPSULA MOLE*), a melhor classificada foi a licitante Airmed LTDA, conforme o contido nas Atas relacionadas nos arquivos **Id.337588** e **Id.342700**.

Imediatamente após, a licitante Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA apresentou recurso contra a habilitação da referida empresa em relação ao respectivo item/lote, aduzindo em síntese que o medicamento apresentado detém patente com vigência até 21/12/2025 para comercialização exclusiva da empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica LTDA, além disso, afirma que o medicamento ofertado não atende a finalidade estabelecida no certame.

Aduz ainda que a Sun Farmacêutica (e seus distribuidores) está proibida de fabricar e comercializar medicamento contendo *esilato de nintedanibe* para ser usado no tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática por força de decisão junto ao Processo Judicial de nº 0875986-16.2023.8.19.0001. Requer ao final, a procedência do recurso e a inabilitação da licitamente Airmed LTDA para o respectivo item/lote, tudo conforme as razões e documentos contidos nos arquivos **Id.301322**, **Id.301324** e **Id.301325**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em contrarrazões, a licitante Airmed LTDA aduziu que o referido medicamento está de acordo com o exigido no certame, e que ele não é objeto de qualquer patente, encontrando-se em domínio público. Requer ao final, a improcedência do recurso, conforme o contido no documento encartado ao arquivo **Id.301323**.

Em manifestação técnica, a servidora Thais Cristina Vilas Boas afirma que após verificação junto a bula do medicamento relacionado ao laboratório Sun Farmacêutica do Brasil LTDA, constatou que de fato ele não pode ser comercializado para tratamento de fibrose pulmonar idiopática, sendo que o único paciente que faz uso deste medicamento, é justamente portador desta enfermidade, conforme o contido nos arquivos **Id.323833** e **Id.323824**.

Com base no parecer técnico, a senhora pregoeira exarou decisão pela inabilitação da licitante Airmed LTDA para o item/lote 10, conforme o contido no arquivo **Id.331038**.

Em seguida, a licitante inabilitada, ingressou com recurso administrativo contra a decisão da pregoeira aduzindo suscintamente aduzindo que o medicamento atende aos requisitos do edital, havendo bioequivalência para tratamento de doenças pulmonares intersticiais com fibrose progressiva. Requer ao final a procedência de seu recurso, conforme o contido no arquivo **Id.342701**.

Já em contrarrazões, a licitante Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA aduz em síntese desatendimento do medicamento em relação ao exigido no edital, bem como que o OFEV é o único Esilato de Nintedanibe com indicação em bula para tratamento de FPI (fibrose pulmonar idiopática) sendo, portanto, o único esilato de Nintedanibe apto a atender integralmente as disposições editalícias. Requer ao final, a improcedência do recurso, conforme contrarrazões e documentos encartados nos arquivos **Id.342702**, **Id.342703**, **Id.342704** e **Id.342705**.

Em manifestação, a senhora pregoeira manteve sua decisão, conforme o contido no arquivo **Id.342706**.

É o resumo do básico.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Formalidades cumpridas, intenção de recurso, razões e contrarrazões foram apresentadas no prazo legal, assim, recebo o recurso, fundamento e ao final decido.

No mérito, o recurso interposto pela licitante Airmed LTDA é improcedente.

Preliminarmente

Observo inicialmente que a fundamentação e a consequente decisão, se baseia essencialmente as regras estabelecidas no certame e parecer técnico realizado pela servidora pública municipal que, registra-se, pertencente ao quadro efetivo e com formação técnica (*Farmacêutica Bioquímica*) necessária para interpretar a descrição e o uso medicamento pelos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, não compete ao Poder Público Municipal, dar interpretação a decisões judiciais, especialmente relativo a assunto de grande complexidade e muito menos incorrer no risco de deixar de cumpri-las. A mais, disso, não deve o Município se aliar a entendimentos de interessados, os quais, carregam invariavelmente interesses econômicos.

Anotado, passo a fundamentação e decisão.

Fundamentação

Em análise ao anexo II (termo de referência), nota-se que a descrição do item/lote 10 é a seguinte: "*Nintedanibe, Estilato 150 mg Cápsula Mole*". Assim, em tese, o medicamento apresentado na proposta da licitante Airmed LTDA estaria compatível ao exigido, pelo menos se considerar a descrição contida na proposta apresentada.

Contudo, não se trata de um item de prateleira de uso comum, pelo contrário, é indicado para tratamento em pacientes que são portadores de enfermidades (algumas graves) para atendimento, inclusive, de determinações judiciais. Assim, não basta considerar apenas a sua nomenclatura, pois haverá casos em que deve ser analisado sua aplicação e adequação farmacológica. É o caso.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Neste contexto, conforme expressamente atestado expressamente pela Farmacêutica Bioquímica desta municipalidade, há um único paciente atendido pela Rede Pública de Saúde e que faz uso deste medicamento, sendo que sua enfermidade é exatamente a fibrose pulmonar idiopática.

Por outro lado, em análise as informações técnicas apresentadas na descrição do referido medicamento apresentado pela recorrida (**Id.323834**), nota-se a seguinte aplicação: "*1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO? Esilato de nintedanibe é indicado para o tratamento da doença pulmonar intersticial associada à esclerose sistêmica (conhecida como esclerodermia) e para o tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo,* ***com exceção da fibrose pulmonar idiopática***." (grifei).

Ora, está expresso e evidente que o medicamento apresentado pela recorrida, não se aplica à enfermidade de paciente atendido pela Secretaria Municipal de Saúde e, portanto, sua aceitação seria no mínimo inconsequente.

Por outro lado, em análise ao medicamento apresentado pela recorrida Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA (**Id.331050**), nota-se que sua aplicação corresponde a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, vejamos: "*1. INDICAÇÕES. OFEV é indicado:* ***• Para o tratamento e retardo da progressão da fibrose pulmonar idiopática (FPI)****. • Para o tratamento da doença pulmonar intersticial associada à esclerose sistêmica (DPI-ES). • Para o tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais (DPIs) fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo. • É também indicado em combinação com o docetaxel para o tratamento de pacientes com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) localmente avançado, metastático ou recorrente, com histologia de adenocarcinoma, após primeira linha de quimioterapia à base de platina.*" (grifei).

Portanto, diante das informações apresentadas pela Farmacêutica Bioquímica desta municipalidade e o que expressamente consta nas descrições dos medicamentos, não deixa dúvidas que o medicamento apresentado pela licitante Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA atende as finalidades estabelecidas no certame, enquanto o medicamento apresentado pela recorrente Airmed LTDA não.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Importa destacar que as exigências técnicas e de atendimento constantes no certame, estão justificadas e atendem ao que estabelece o art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação***." (grifei).

Significa dizer que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é de que não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Sobre o assunto, a Lei de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59: ***"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital****; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (...)"* (grifei).

Importante registrar que as licitações públicas devem seguir, além de outras coisas, os princípios norteadores do processo como da legalidade, do interesse público, do planejamento, da eficácia, razoabilidade, entre outros, assim: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade,* ***do planejamento****, da transparência,* ***da eficácia****, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Já em relação a patente, nota-se que se refere a desdobramentos de decisão judicial que se determinou a anotação da interpretação de uma reivindicação patentária, com base em disposição da Lei Federal de nº 9.279/96 (LPI). Bom lembrar que há casos nos quais há espaço para discussão acerca do escopo da patente, que deve ser definido pelos meios reivindicatórios apropriados, não cabendo ao Município dispor de interpretação própria a respeito.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De toda sorte, a documentação acostada nos arquivos **Id.301324** e **Id.301325**, indicam compreensão razoável em favor do que foi apresentado pela licitante Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. Embora a possibilidade de que a mencionada decisão seja alterada ou até mesmo revertida, já é o suficiente para determinar neste momento dúvida jurídica razoável.

Outrossim, independentemente das interpretações relacionadas à patente e seu desdobramento judicial, as indicações expressas para o tratamento de ambos os medicamentos no caso concreto, somado ainda as afirmações técnicas elaboradas pela técnica desta municipalidade, já é o suficiente para determinar, com segurança, a inabilitação da licitante Airmed LTDA.

Dispositivo

Ante o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, do interesse público, do planejamento, da eficácia, razoabilidade, conheço do recurso interposto pela licitante Airmed LTDA por ser tempestivo e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalterada a decisão da senhora pregoeira, isto é, pela sua **inabilitação** do presente certame em relação ao item/lote 10, bem como para declarar **classificada/habilitada** a licitante Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA em relação ao mesmo item/lote.

Providencie o andamento, em conformidade com o estabelecido no certame e Lei Regência.

Publique-se na forma da Lei.

Intime-se.

Cumpra-se.

Amparo, 07 de março de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário – SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 07/03/25 14:54

Código: a54a961d-d839-4b7b-90b7-21fe655aaf16

Credenciamento nº: 002/2025. **Processo nº:** 00103/2025.

Objeto: Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços nas áreas de atividade física, esporte, danças, lutas, recreação e lazer que serão realizadas através das ações e programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Amparo através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme Edital e Anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AOS NOVOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

Após a publicação das habilitações e inabilitações das inscrições enviadas para a primeira fase do Credenciamento, a Comissão de Contratação recebeu novas manifestações de interesse na forma prevista em edital. Considerando que várias modalidades não tiveram profissionais habilitados e que o Credenciamento permanece aberto pelo período de 12 (doze) meses e que os interessados podem enviar suas manifestações de interesse a qualquer momento dentro do prazo de validade do edital, a Comissão realizou a análise das documentações enviadas.

A servidora Ana Lúcia Carneiro Pinto, Agente de Contratação indicada para a Comissão de Contratação para representar o Departamento de Suprimentos, analisou toda a documentação referente a habilitação jurídica (item 5.2 e subitens do Edital), regularidade fiscal e trabalhista (item 5.3 e subitens do Edital) e qualificação econômico-financeira (item 5.4 e subitens do Edital), sendo que os demais membros da Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, foram responsáveis pela análise das documentações referentes a qualificação técnica (item 5.5 e subitens do Edital).

Considerando que a análise de todas as documentações foi realizada em conjunto pelos membros da Comissão de Contratação, as empresas WESLEY MATEUS DE SIQUEIRA 42685979808, 56.340.304 MARIANA SILVA PONCE, 49.111.569 VALERIA TERESA PEDROSO KOSKI, FABIO CRISTIANO DA SILVA PINTO 21246117800, EDUARDO COSTA NEVES 21689336854,51.640.330 JOSE VICTOR SILVA DE LIMA e ALLIANCE AMPARO JIU JITSU LTDA. foram considerados **HABILITADOS** para serem credenciados.

Considerando as inabilitações para diversas modalidades esportivas e a necessidade de contratação dos profissionais para que não haja descontinuidade das aulas oferecidas pela Secretaria de Esporte e Juventude a população, a Comissão encaminha o presente parecer para o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esporte e Juventude sugerindo que os habilitados no presente parecer sejam credenciados juntamente com os demais habilitados, dando-se maior celeridade na contratação dos professores.

Publique-se.

Representante do Departamento de Suprimentos:
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:
Ivonete Storti
Yuji Eduardo Umebara

.....

PORTARIA Nº 074 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Concede o exercício da função gratificada de Coordenadora Pedagógica nos termos da Lei 2913/2003

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, o exercício da função gratificada de COORDENADORA PEDAGÓGICA, atribuído à servidora AMANDA SOUZA FELIPE, matrícula 9308.

Art. 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 01 da Lei 3.469 de 28/10/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2025*, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 075 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Concede o exercício da função gratificada de Coordenadora Pedagógica nos termos da Lei 2913/2003

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, o exercício da função gratificada de COORDENADORA PEDAGÓGICA, atribuído à servidora LETICIA MASSA BEZERRA DA SILVA, matrícula 13101.

Art. 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 01 da Lei 3.469 de 28/10/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2025*, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 076 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Exonera servidor do cargo público de Assessor Especial.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo eletrônico de nº 1578/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ACHILLE NICOLA FOSCO**, matrícula funcional sob o nº 13062, do cargo público de Assessor Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 077 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Cessa Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo eletrônico de nº 00477/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar o exercício da função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atribuído à servidora MARIA CRISTINA CALIMAN MATTEDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 078 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Concede o exercício da função gratificada de Supervisora Pedagógica nos termos da Lei 2913/2003

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, o exercício da função gratificada de SUPERVISORA PEDAGÓGICA, atribuído à servidora MARIA CRISTINA CALIMAN MATTEDI, matrícula 4839.

Art. 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 01 da Lei 3.469 de 28/10/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2025*, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

Credenciamento nº: 002/2025. **Processo nº:** 00103/2025.

Objeto: Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços nas áreas de atividade física, esporte, danças, lutas, recreação e lazer que serão realizadas através das ações e programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Amparo através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme Edital e Anexos.

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude torna pública a relação de credenciados até o presente momento:

NOME	MODALIDADE
WESLEY MATEUS DE SIQUEIRA 42685979808	BASQUETEBOL
EDUARDO COSTA NEVES 21689336854	BASQUETEBOL
VINICIUS AUGUSTO CESAR DA CONCEICAO 42730973893	DANÇAS
49.111.569 VALERIA TERESA PEDROSO KOSKI	DANÇAS
51.640.330 JOSE VICTOR SILVA DE LIMA	FUTEBOL
56.340.304 MARIANA SILVA PONCE	FUTEBOL
WESLEY MATEUS DE SIQUEIRA 42685979808	FUTSAL
56.340.304 MARIANA SILVA PONCE	FUTSAL
RAISSA LUANA VILAS BOAS 41700628844	GINASTICA GERAL
49.111.569 VALERIA TERESA PEDROSO KOSKI	GINÁSTICA GERAL
VINICIUS AUGUSTO CESAR DA CONCEICAO 42730973893	GINASTICA RITMICA

RAISSA LUANA VILAS BOAS 41700628844	GINASTICA RITMICA
FABIO CRISTIANO DA SILVA PINTO 21246117800	HANDEBOL
45.421.212 KATIA BENATTI SILVA DARIOLLI	HIDROGINÁSTICA
ALLIANCE AMPARO JIU JITSU LTDA	JIU JITSU
53.384.637 RONE ANDERSON BERTONCINI JUNIOR	JUDÔ
53.384.637 RONE ANDERSON BERTONCINI JUNIOR	VOLEIBOL
ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA 44183884861	VOLEIBOL

ANDRÉ GERALDO ZUCHI
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

.....

RECLASSIFICAÇÃO

VALTER MARIO DE SOUZA CARNEIRO, aprovado em 13º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **GUARDA CIVIL MASCULINO**, homologado em 16/04/2024, convocado em 27/02/2025, solicitou reclassificação em 07/03/2025 pelo Portal do Cidadão, processo nº 04316/2025.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desclassificações:

Em 18/02/2025, foi convocada **LARISSA FORNER DE CRUZ OLIVEIRA**, aprovada em **6°** lugar no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata entrou em contato com o Departamento de Recursos Humanos em 07/03/2025 e comunicou sua desistência da vaga.

Em 25/02/2025, foi convocada **CASSIA APARECIDA DA CRUZ DE CASTRO**, aprovada em **14°** lugar no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 18/02/2025, foi convocada **PAMELA APARECIDA MACHADO BATISTA**, aprovada em **15°** lugar no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA 2025

Convocamos os servidores municipais da Prefeitura de Amparo à eleição dos representantes dos servidores da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) gestão 2025/2026, de acordo com Norma Regulamentadora Nº 5 da Portaria MTb nº 3.214/78 e Portaria MTP nº 4.219/2022. A eleição começa dia 10 de março de 2025, será acompanhada pela Comissão Eleitoral e pelo SESMT da Prefeitura de Amparo. Cada unidade municipal de trabalho receberá um malote oficial identificado contendo: as cédulas, a lista de assinatura e as orientações em como fazer a votação. Cada Chefia Imediata será responsável em realizar a eleição com a sua equipe de trabalho seguindo as orientações enviadas no malote.

Apresentaram-se e tiveram a sua candidatura aprovada os seguintes servidores em ordem alfabética:

Servidor (a)	Cargo	Local de Trabalho
6930 - Ana Lúcia Carneiro Pinto	Administração Geral	Departamento de Suprimentos
6785 - Creusa Aparecida Gonçalves Mistrello	Serviços Gerais	CIME Nicolau Consoli
12507 - Cristiane Santos de Oliveira	Serviços Gerais	Departamento de Limpeza Pública
9427 - Daniel Lizza de Castro	Guarda Civil Municipal	GCM
12613 - Elaine Cristina Sibinel	Segurança do Trabalho	SESMT
6292 - Fernando Ribeiro Andreassa	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Bem-Estar Animal
12565 - Israel de Oliveira	Direção Veicular I	Departamento de Vias Urbanas e Rurais
9459 - Ligia Cristina Moro	PADI	EMEI Bambi
12538 - Maria Rita Domingues Crivellaro	Cozinha e Merenda Escolar	Departamento de Alimentação Escolar
9437 - Mauricio Mariano de Souza	Guarda Civil Municipal	GCM
12528 - Nádia de Oliveira	Cozinha e Merenda Escolar	CIME Beatriz
4386 - Ofélia de Godoy Babler	Auxiliar de Serviços Gerais	CIME Polichinelo
5321 - Olga Maria Andrade	Técnica de Enfermagem	EMAD
12456 - Rosa Maria Altheman Bueno de Souza	Administração Geral	Secretaria Municipal de Limpeza Pública

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO FERREIRA NUNES
Data: 07/03/2025 06:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

12578 - Tiago Ferreira Nunes
Presidente da Comissão Eleitoral

gov.br Documento assinado digitalmente
STEPHANIE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO
Data: 07/03/2025 07:35:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

12998 - Stephanie Apª da Silva Ribeiro
Vice-presidente da Comissão Eleitoral

Publique-se.
Amparo, 07/03/2025.

Assinado digitalmente por TIAGO FERREIRA NUNES, Data: 07/03/25 08:21

Código: d637df6e-fad8-4026-b1f9-9e7958daad5b

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA

A Secretária de Saúde do Município de Amparo, no uso de suas atribuições, observando o que dispõe a Lei Federal de nº 13.301, de 27 de junho de 2016 e o Decreto Municipal de nº 7.031, de 14 de janeiro de 2025, bem como em conformidade com relatório produzido pela autoridade sanitária, **NOTIFICA** os proprietários e/ou responsáveis pelos veículos abaixo relacionados, para retirarem, **no prazo de até 02 (dois) dias** contados da publicação deste edital, a retirada deles da via pública, sob pena de serem removidos e encaminhados em pátio local. Uma vez no pátio, sua retirada e/ou o seu destino observará as regras estabelecidas pelo DETRAN-SP, bem como o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do recolhimento de todas as taxas, impostas, multas etc., além das demais obrigações previstas em Lei. CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde.

Relação dos veículos:

CARRO	PLACA	
OMEGA	SEM PLACA	RUA CIPRESTES – JD. VITORIA
CHEVY	CLY2931	
CORSA	BNL6272	
ESCORT	CDJ3079	
CORSA	DCK1784	
PALIO	CKN9636	
GOL	KDK4181	
PEGOUT	EUJ9D84	
PEGOUT 306	CMK5617	
NISSAN	KTR3045	
CORCEL II	CCZ0140	
CORSA	GUZ2680	
FORD KA	DJN5575	
FIAT UNO	APM8312	

Tel: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo/SP - CEP 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOGUS	BEC0005
CAMINHÃO	BSF2704
CAMINHONETE PEGOUT	BKA3776
GOL	CXC1DZ8

Amparo, 06/03/2025

Notificação n° 0020/2025 - VISA/SMS

Considerando o Estado de Emergência decretado pelo Município de Amparo através do Decreto n° 7.031 de 14 de janeiro de 2025, diante do aumento dos números de casos de dengue e arboviroses no âmbito desta municipalidade;

Fica por este, notificado: **EDNILSON DONISETE BUENO**

A providenciar no **prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta a limpeza dos terrenos** situados na Avenida Augusto Barassa - Quadra: B - Lote: 01 - **Inscrição: 1201.0010 -** Bairro: **Jardim Silvestre I -** Amparo/SP.

Infringindo o "caput" e § 1º do artigo 37 e artigo 164 da Lei Municipal nº 2826, de 18 de outubro de 2002.

"*Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. § 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;*"

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e o serviço de limpeza será realizado pela Prefeitura Municipal, a qual cobrará o respectivo preço público pelo serviço executado.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

ATENÇÃO:

O lixo, entulhos e qualquer outro material que possa tornar o local insalubre, que atraía roedores, animais peçonhentos ou que retenha água, devem ser recolhidos do local;

Não é permitido deixar restos de mato de capinação ou roçagem, pois ao secarem podem ser alvo de incêndio;

É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos;

É proibida a capina química, ou seja, uso de herbicida (mato-mato) em áreas urbanas e periurbanas.

Luanna Raito Rolim Agente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SPMichele Patrícia da Silva SegalaAgente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SP

.....

Notificação n° 0071/2025 - VISA/SMS

Considerando o Estado de Emergência decretado pelo Município de Amparo através do Decreto n° 7.031 de 14 de janeiro de 2025, diante do aumento dos números de casos de dengue e arboviroses no âmbito desta municipalidade;

Fica por este, notificado: **ELIANA APARECIDA DA SILVA**

A providenciar no **prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta a limpeza dos terrenos** situados na Rua Moisés Turato Filho - Quadra: 18 - Lote: 10-B - **Inscrição: 0554.0335 -** Bairro: **Jardim Silvestre IV -** Amparo/SP.

Infringindo o "caput" e § 1º do artigo 37 e artigo 164 da Lei Municipal nº 2826, de 18 de outubro de 2002.

"*Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. § 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;*"

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e o serviço de limpeza será realizado pela Prefeitura Municipal, a qual cobrará o respectivo preço público pelo serviço executado.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

ATENÇÃO:

O lixo, entulhos e qualquer outro material que possa tornar o local insalubre, que atraía roedores, animais peçonhentos ou que retenha água, devem ser recolhidos do local;

Não é permitido deixar restos de mato de capinação ou roçagem, pois ao secarem podem ser alvo de incêndio;

É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos;

É proibida a capina química, ou seja, uso de herbicida (mato-mato) em áreas urbanas e periurbanas.

Luanna Raito Rolim Agente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SPMichele Patrícia da Silva SegalaAgente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SP

.....

Notificação n° 0048/2025 - VISA/SMS

Considerando o Estado de Emergência decretado pelo Município de Amparo através do Decreto n° 7.031 de 14 de janeiro de 2025, diante do aumento dos números de casos de dengue e arboviroses no âmbito desta municipalidade;

Fica por este, notificado: **MARIA GLORIA SILVEIRA**

A providenciar no **prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta a limpeza do terreno** situado na Rua Lazaro Gonçalves Lopes - Quadra 13 - Lote 09-B - I**nscrição 1017.0116 - Bairro Jd. Silvestre IV -** Amparo/SP.

Infringindo o "caput" e § 1º do artigo 37 e artigo 164 da Lei Municipal nº 2826, de 18 de outubro de 2002.

"*Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. § 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;*"

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e o serviço de limpeza será realizado pela Prefeitura Municipal, a qual cobrará o respectivo preço público pelo serviço executado.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

ATENÇÃO:

O lixo, entulhos e qualquer outro material que possa tornar o local insalubre, que atraía roedores, animais peçonhentos ou que retenha água, devem ser recolhidos do local;

Não é permitido deixar restos de mato de capinação ou roçagem, pois ao secarem podem ser alvo de incêndio;

É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos;

É proibida a capina química, ou seja, uso de herbicida (mato-mato) em áreas urbanas e periurbanas.

Luanna Raito Rolim Agente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SPMichele Patrícia da Silva SegalaAgente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SP

.....

Notificação n° 0053/2025 - VISA/SMS

Considerando o Estado de Emergência decretado pelo Município de Amparo através do Decreto n° 7.031 de 14 de janeiro de 2025, diante do aumento dos números de casos de dengue e arboviroses no âmbito desta municipalidade;

Fica por este, notificado: **PAULO DE OLIVEIRA SANTOS**

A providenciar no **prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta a limpeza do terreno** situado na Rua General Osório - Lote: 01-D - **Inscrição: 0800.0214 –** Bairro: **Centro -** Amparo/SP.

Infringindo o "caput" e § 1º do artigo 37 e artigo 164 da Lei Municipal nº 2826, de 18 de outubro de 2002.

"*Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. § 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;*"

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e o serviço de limpeza será realizado pela Prefeitura Municipal, a qual cobrará o respectivo preço público pelo serviço executado.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

ATENÇÃO:

O lixo, entulhos e qualquer outro material que possa tornar o local insalubre, que atraía roedores, animais peçonhentos ou que retenha água, devem ser recolhidos do local;

Não é permitido deixar restos de mato de capinação ou roçagem, pois ao secarem podem ser alvo de incêndio;

É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos;

É proibida a capina química, ou seja, uso de herbicida (mato-mato) em áreas urbanas e periurbanas.

Luanna Raito Rolim Agente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SPMichele Patrícia da Silva SegalaAgente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SP

.....

Notificação n° 0061/2025 - VISA/SMS

Considerando o Estado de Emergência decretado pelo Município de Amparo através do Decreto n° 7.031 de 14 de janeiro de 2025, diante do aumento dos números de casos de dengue e arboviroses no âmbito desta municipalidade;

Fica por este, notificado: **PEDRO PAULO ALVES**

A providenciar no **prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta a limpeza do terreno** situado na Rua Moisés Turato Filho – Quadra: 20 - Lote: 06-A - **Inscrição: 1020.0285 –** Bairro: **Jardim Silvestre IV -** Amparo/SP.

Infringindo o "caput" e § 1º do artigo 37 e artigo 164 da Lei Municipal nº 2826, de 18 de outubro de 2002.

"*Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. § 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;*"

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e o serviço de limpeza será realizado pela Prefeitura Municipal, a qual cobrará o respectivo preço público pelo serviço executado.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

ATENÇÃO:

O lixo, entulhos e qualquer outro material que possa tornar o local insalubre, que atraía roedores, animais peçonhentos ou que retenha água, devem ser recolhidos do local;

Não é permitido deixar restos de mato de capinação ou roçagem, pois ao secarem podem ser alvo de incêndio;

É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos;

É proibida a capina química, ou seja, uso de herbicida (mato-mato) em áreas urbanas e periurbanas.

Luanna Raito Rolim Agente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SPMichele Patrícia da Silva SegalaAgente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SP

.....

Notificação n° 0060/2025 - VISA/SMS

Considerando o Estado de Emergência decretado pelo Município de Amparo através do Decreto n° 7.031 de 14 de janeiro de 2025, diante do aumento dos números de casos de dengue e arboviroses no âmbito desta municipalidade;

Fica por este, notificado: **PHILLIPE CARDOSO**

A providenciar no **prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta a limpeza dos terrenos** situados na Rua Moisés Turato Filho – Quadra: 20 - Lote: 07-C - **Inscrição: 1020.0248** e Quadra**:** 20 **–** Lote: 07-B **– Inscrição: 1020.0260 -** Bairro: **Jardim Silvestre IV -** Amparo/SP.

Infringindo o "caput" e § 1º do artigo 37 e artigo 164 da Lei Municipal nº 2826, de 18 de outubro de 2002.

"*Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. § 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;*"

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e o serviço de limpeza será realizado pela Prefeitura Municipal, a qual cobrará o respectivo preço público pelo serviço executado.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

ATENÇÃO:

O lixo, entulhos e qualquer outro material que possa tornar o local insalubre, que atraía roedores, animais peçonhentos ou que retenha água, devem ser recolhidos do local;

Não é permitido deixar restos de mato de capinação ou roçagem, pois ao secarem podem ser alvo de incêndio;

É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos;

É proibida a capina química, ou seja, uso de herbicida (mato-mato) em áreas urbanas e periurbanas.

Luanna Raito Rolim Agente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SPMichele Patrícia da Silva SegalaAgente de Vig. AmbientalVigilância Sanitária - Amparo/SP

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 24 DE 07 DE MARÇO DE 2.025

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - S.A.A.E., no uso de suas atribuições legais, resolve: Revogar a Portaria de nº 83 de 01 de outubro de 2.024, onde:

1 – Fica a Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – S.A.A.E., autorizado a efetuar adiantamentos para despesas de compras de materiais, viagens e outras despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por mês, aos servidores abaixo relacionados:

a-) Adiantamento de despesas Departamento de Operações.....R$ 1.200,00

Servidor responsável: PATRICK ALESSANDER MACHADO

Suplente: LEANDRO LORENCINI

b-) Adiantamento de despesas Departamento de Manutenção.....R$ 1.200,00

Servidor responsável: JOSE IVO VILAS BOAS

Suplente: SANDRA REGINA GONZALES VIDO

c-) Adiantamento de despesas Departamento de Manutenção.....R$ 200,00

Servidor responsável: CAINAN RAPHAEL SPINELI

Suplente: BRAULIO CONRADO SIMÕES

d-) Adiantamento de despesas Central de Veículos.....R$ 800,00

Servidor responsável: CELSO TADEU BRUSCHINI

Suplente: VALDENIR DE SOUZA BABLER

e-) Adiantamento de despesas Departamento de Administrativo (Despesa de serviços) .....R$ 400,00

Servidor responsável: CRISTINA PRETURLAN

Suplente: DANIELA PAGAN CARLINI

f-) Adiantamento de despesas Departamento Administrativo.....R$ 500,00

Servidor responsável: LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

Suplente: DANIELA PAGAN CARLINI

g-) Adiantamento Despesas de Viagem.....R$ 1.200,00

Servidor responsável: HERIVELTO TUROLLA

Suplente: RICARDO ALBERTO TUROLLA

2 – A entrega de numerários a servidores enquadrados nos termos do item anterior será sempre precedida de empenho da dotação própria.

3 – A prestação de contas do adiantamento será até o penúltimo dia útil de cada mês, e caso rejeitadas, ensejarão o ressarcimento de valores aos cofres da Autarquia pelo servidor responsável, ou na sua ausência, seu suplente em atividade de adiantamento.

4 – Não se adiantará numerário ao servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos.

5 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gilberto Moreira Piassa Filho
Superintendente

.....

PORTARIA Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2.025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, Iasmim Matias Barbosa dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Competirá a Servidora, exercer as atribuições do cargo, expressas na Lei Municipal nº 3839 de 05 de outubro de 2015, anexo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025/PRC000856 - **ORGÃO**:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. **MODALIDADE**: Pregão nº 01/2025 (Eletrônico). **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 onde cabível, lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, demais

legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital. **OBJETO**: Registro de preços para eventual aquisição futura de aquisição de hipoclorito de sódio para o tratamento de água, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: www.novobbmnet.com.br**MODO DE DISPUTA**: aberto. **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 10/03/2025 às 09 horas. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 21/03/2025 às 09 horas. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA / ANÁLISE DAS PROPOSTAS**: 21/03/2025, às 09:01 horas. **DATA E HORA DO INICIO DA FASE DE LANCES**: 21/03/2025, às 09:10 horas. Edital e anexos disponíveis no sitio eletrônico da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais/43467992000174/2025/23 ou “in loco” na Divisão de Suprimentos das 9h00 às 16h00. **INFORMAÇÕES**: Tel.: (19) 3808-8400 – Ramais 237, 261 / 255 ou através dos e-mails: ttbuzo@saaeamparo.sp.gov.br ou vsbabler@saaeamparo.sp.gov.br. **PUBLIQUE-SE**.

Amparo, 07 de março de 2025.

VALDENIR DE SOUZA BABLER

-Gerente de Suprimentos-

.....